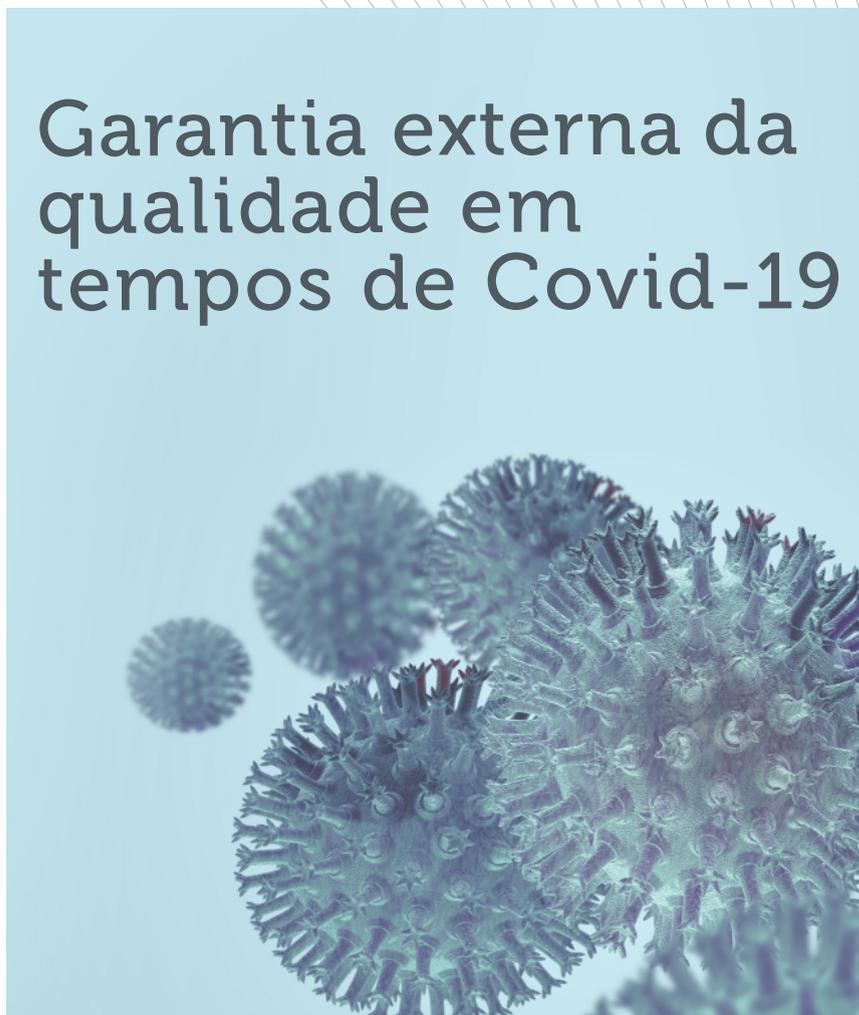


APRESENTAÇÃO

O aparecimento da pandemia COVID-19 teve um efeito profundo sobre a nossa forma de vida e, em particular, afetou de forma muito significativa todo o setor do ensino superior, quer na componente ensino-aprendizagem, quer nas atividades de avaliação da qualidade desse mesmo ensino. Um pouco por todo o mundo as agências de avaliação foram confrontadas com as dificuldades de operar em situações de distanciamento social, as quais tornaram inviáveis as inúmeras reuniões que fazem normalmente parte de um processo normal de avaliação. De um modo geral, as agências procuraram adaptar o seu funcionamento à nova situação, mantendo sem alteração todas as atividades que já se processavam de forma apenas documental e protelando as atividades que exigiam visitas às instituições, recorrendo, sempre que a premência das situações o exigiam, ao alargamento dos prazos de acreditação.

(.../cont.)

Garantia externa da qualidade em tempos de Covid-19



AGÊNCIAS DE AVALIAÇÃO EUROPEIAS PERANTE A CRISE

02

Deliberações do Conselho de Administração da A3ES

03

Comunicação da ENQA

04

Como reagiram outras agências de avaliação europeias:
AEQES – Bélgica

05 a 11

AQU – Cataunha
HAC – Hungria
NCPA – Rússia
NVAO – Holanda e Flandres

QAA – Reino Unido
QQI – Irlanda
QBIHE – Islândia
ÚKA – Suécia

11

O problema da redução dos tempos letivos

Deliberações do Conselho de Administração da A3ES

26 de março 2020

Processos temporários de ensino-aprendizagem

O encerramento das atividades presenciais nas instituições de ensino superior decorrente da implementação do estado de emergência, aconselha a que sejam estimulados os processos de ensino-aprendizagem a distância, mantendo as atividades letivas através da interação por via digital entre estudantes e docentes. Neste sentido, a A3ES compreende e estimula a utilização desses processos a distância durante o período de

crise em que nos encontramos, chamando, no entanto, a atenção das instituições para que devem sempre ter em conta, designadamente, o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, o qual estabelece que “A ministração de ciclos de estudos a distância é admissível quando adequada aos respetivos objeto e objetivos” (e.g. estágios e/ou aulas laboratoriais)

12 de maio 2020

Prorrogação do prazo de validade da acreditação nos casos de adiamento da avaliação

Após consulta prévia do CRUP, CCISP e APESP o Conselho de Administração da Agência decidiu confirmar a deliberação de 12 de maio, que se transcreve:

As declarações de estado de emergência e de situação de calamidade em Portugal vieram impor aos Portugueses medidas muito restritivas de relacionamento, incluindo o confinamento e o distanciamento social, como forma de mitigar a propagação da COVID-19. Estas medidas restritivas tornaram impraticável muitas das visitas que a A3ES tinha programado, no âmbito da avaliação de ciclos de estudos em funcionamento.

No sentido de não prejudicar as instituições com ciclos de estudos em funcionamento cujos relatórios de autoavaliação já foram entregues e em que a visita da Comissão de Avaliação Externa ainda não se efetuou, o Conselho de Adminis-

tração da A3ES decidiu, na sua reunião de 12 de maio de 2020, prorrogar o prazo de validade da acreditação destes ciclos de estudos pelo prazo de um ano, mantendo, no entanto, a calendarização da sua acreditação no 3º ciclo de acreditações (2023/2024 a 2027/2028). Assim que as condições sanitárias o permitirem serão retomadas as visitas a estes ciclos de estudos.

Nos processos acima mencionados, em que a instituição propôs alterações à estrutura curricular e/ou ao plano de estudos, a A3ES irá analisar de imediato essas alterações e informará a instituição da sua concordância ou não com as propostas.

O prazo previsto para a submissão dos ACEF 2020/2021 mantém-se, embora a manutenção desta decisão esteja dependente da avaliação periódica das condições sanitárias em Portugal.

(.../)

Num número limitado de casos, algumas agências fizeram experiências com visitas virtuais, ou seja, utilizaram plataformas eletrónicas para a realização de reuniões não presenciais.

No caso da A3ES, houve uma decisão inicial de adiamento das visitas, com prolongamento dos prazos de acreditação, estando prevista uma experiência piloto de certificação a distância de sistemas internos de garantia da qualidade. De resto, todos os processos de trabalho que não dependiam de visitas às instituições foram mantidos sem alteração, tendo o pessoal da Agência e o próprio Conselho de Administração passado ao regime de teletrabalho.

Esta newsletter destina-se, essencialmente, a dar conta do processo de adaptação da A3ES ao período de excepcionalidade que estamos a viver, mas também a reunir notícias da forma como outras agências de avaliação e acreditação em diversos países europeus procuraram responder aos desafios resultantes da pandemia COVID-19.

O Conselho de Administração decidiu, ainda, determinar o adiamento do prazo de entrega dos processos ACEF 2020/2021 e PERA 2020/2021 para o período de 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021.